

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
Parecer						
Código:	Emissão:	Última Revisão:	Versão:	Página:		
PRES.ASJUR-FO-002	15/12/2020	11/06/2024	02	1 / 3		

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 06/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.
ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO Nº E 2025/3505648
DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COORDENAÇÃO COMPRAS
INTERESSADO: SERVIÇO DE ROUPARIA (SRP)

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais têxteis hospitalares (batas, camisolas, conjuntos pijamas, lençóis e toalhas), a fim de garantir a continuidade da assistência aos pacientes internados e a adequada reposição do enxoval hospitalar, que se encontra insuficiente para o atendimento das necessidades desta FPEHCGV.

I – DO OBJETO DO PARECER

O presente processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação da empresa ASSOCIACAO POLO PRODUTIVO PARA CNPJ: 07.553.026/0001-06 para aquisição de materiais têxteis hospitalares (batas, camisolas, conjuntos pijamas, lençóis e toalhas - indispensáveis para atendimento no Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (HCGV), conforme o DFD (seq.2); ETP (seq. 15); TR (seq.16) e AAR (eq.4) elaborados pela equipe técnica do Serviço de Rouparia (SRP).

Conforme parecer a Assessoria Jurídica (ASJUR) desta Fundação opina pela possibilidade jurídica da contratação, através de dispensa de licitação com fulcro no art.75 inc. VIII da lei n º 14.133/2021, sendo autorizado pelo diretor presidente Dr. Sipriano Ferraz Santos Junior pela modalidade convencional (sem submissão ao sistema eletrônico) em atendimento ao § 6º do art. 3º do Decreto nº 2.787/2022 (seq.24).

II- DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA SEM SUBMISSÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO

A Administração justifica a contratação por dispensa de licitação de forma emergencial e convencional com o argumento de desabastecimento de itens essenciais de enxoval hospitalar, o que compromete diretamente a continuidade

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA				
	SETOR DE COMPRAS				
	Formulário				
	Parecer				
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 2 / 3



e a segurança dos serviços assistenciais prestados aos pacientes, incluindo risco de cancelamento de cirurgias cardíacas, uma vez que procedimentos de alta complexidade demandam enxoval em quantidade adequada para garantir segurança ao ato cirúrgico além de o contrato vigente encontrar-se próximo ao fim da vigência, e a empresa contratada não vem atendendo de forma adequada à demanda do hospital, fato que já originou processo de inexecução contratual (PAE 2025/3075117) (seq. 22)

Em decorrência dessa demanda institucional, busca-se, neste Contrato emergencial, garantir a continuidade na prestação dos serviços essenciais aos pacientes assistidos nesta instituição de saúde. A proposta da empresa vencedora (seq.26) e análise técnica (seq.27) mostram a vantajosidade para aquisição deste produto com garantia de abastecimento e assistência segura.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela continuidade do procedimento para aquisição pretendida mediante dispensa de licitação, fundada no art. 75, inc. VIII da Lei 14133/2021.

Belém (PA), 06 de novembro de 2025.

AURICELI DA SILVA SOUZA

Agente de Contratação

Portaria Nº 206/2024

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 3 / 3	

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3505648

Anexo/Sequencial: 43

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Auriceli da Silva Souza,

CPF: ***.070.622-**

Em: 06/11/2025 16:52:57

Aut. Assinatura: ec8ad3b73d62ac2733648d215e9fa640f805ee66da2f15fb62c558713f3673b0



Identificador de autenticação: cf56aa20-a7b2-4fc5-8568-39b9cc75c078

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>